



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua Sólón de Lucena nº. 10 – Centro  
CNPJ – 08.767.154/0001-15

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

**BREJO DO CRUZ-PB, QUARTA-FEIRA – 27 DE JULHO DE 2022**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 395/2022 Brejo do Cruz, 27 de julho de 2022.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BREJO DO CRUZ, no exercício das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Plano Municipal pela Primeira Infância de Brejo do Cruz, aprovado pelo Decreto municipal nº 1278 de 21 de julho de 2022.

CONSIDERANDO que são diretrizes para a elaboração e implementação das políticas pela primeira infância a participação das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas, e o monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir no âmbito do Executivo Municipal a Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal para a Primeira Infância – PMPPI de Brejo do Cruz - PB.

Art. 2º. NOMEAR os representantes abaixo relacionados, para a Comissão de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal para Primeira Infância - PMPPI

- a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;  
Titular: Ramires Vieira Gomes  
Suplente: Poliana Targino Batista
- b) Conselho Tutelar;  
Titular: Aldelan Rodrigues Cavalcante  
Suplente: José Gomes Saraiva
- c) Representante das Famílias;  
Titular: Benedita Rosângela Vieira da Silva  
Suplente: Aline de Melo Targino
- d) Representante da Pastoral da Criança;  
Titular: Francisca Cardoso de Araújo Ferreira  
Suplente: Adelaide de Oliveira Pedra
- e) Secretária Municipal de Assistência Social;  
Titular: Francimeire Carla Garcia Dutra  
Suplente: Raiane Cristina da Silva Sousa
- f) Secretária Municipal de Educação;  
Titular: Lucilaura Soares da Silva Mendes  
Suplente: Miqueline Lima Vilar
- g) Secretária Municipal da Saúde;  
Titular: Tarsila Fernandes Vidal  
Suplente: Ricardo Calisto Dutra
- h) Secretária Municipal de Cultura e Esportes.  
Titular: Hécules Carlos de Almeida  
Suplente: Valdenir Gomes Cavalcante

Parágrafo Único- Fica escolhido(a) Francimeire Carla Garcia Dutra Presidente Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação do PMPPI/Brejo do Cruz.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos a partir desta data.

Comunique-se  
Cumpra-se

Brejo do Cruz/PB, em 27 de julho de 2022.

**LEI Nº 1150 /2022, de 26 de julho de 2022.**

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua Sólón de Lucena nº 10 – Centro CNPJ – 08.767.154/0001-15

**Abertura de créditos adicionais especiais para o fim que específica e adota outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 100.627,00 (Cem mil, seiscentos e vinte e sete reais ), destinado a preservar a manutenção do equilíbrio das contas do erário, bem como objetivando o saneamento do planejamento orçamentário e a melhor execução do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual do Município de Brejo do Cruz.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:  
02.09 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA  
15.451.2007.1.005 – Pavimentação de Vias Públicas  
Recurso: 701 – Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados  
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações 100.627,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial definido no Artigo 1º a fim de se respeitar às disposições legais previstas no artigo 43 da Lei 4320/64, será utilizado a anulação de dotações e/ou o excesso de arrecadação oriundo da transferência do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de julho de 2022.

Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**LEI Nº 1151/2022, DE 26 DE JULHO DE 2022.**

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua Sólón de Lucena nº 10 – Centro CNPJ – 08.767.154/0001-15

Regulamenta o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate à Endemias – ACE, no âmbito do Município de Brejo do Cruz, Paraíba, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado os vencimentos dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate à



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua Sólón de Lucena nº. 10 – Centro  
CNPJ – 08.767.154/0001-15

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

**BREJO DO CRUZ-PB, QUARTA-FEIRA – 27 DE JULHO DE 2022**

Endemias (ACE) desta Municipalidade, cujo salário base será no importe de 02 (dois) salários mínimos, ou seja, atualmente o valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), nos termos do §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do art. 198 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional no 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Art. 2º - O pagamento do piso dos agentes comunitários de saúde, e dos agentes de combate à endemias, fica condicionado ao repasse de recursos por parte da união, nos termos fixados no artigo 198, § 8º e § 9º, da Constituição Federal.

Art. 3º - O valor do salário base dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate à Endemias (ACE) desta Municipalidade será reajustado anualmente mediante autorização legislativa, no valor de 02(dois) salários mínimos vigente.

Art. 4º - Nos termos do Art. 198, § 11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para o pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate à Endemias (ACE), não serão objeto no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos à data de 06 de maio de 2022, nos termos da PORTARIA GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022 e PORTARIA GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Gabinete do Prefeito,

Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz. Brejo do Cruz/PB, em 26 de julho de 2022.

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**LEI Nº 1152/2022, DE 26 DE JULHO DE 2022.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 854, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 10, 40, 41, 47, 50 e os anexos I, II e III da Lei Municipal nº 854, de 24 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10 .....

I - .....

II - Para cursos de doutorado, por um prazo máximo de 04 (quatro) anos. III - .....

IV - A cada ano poderão se afastar com licença remunerada para ingresso nos cursos de formação continuada em nível de pós-graduação: até 03 (três) professores para os cursos de mestrado e 02 (dois) para o curso de doutorado.”

(...)

“Art. 40 .....

§1º - .....

a) Integre o quadro de docentes do magistério municipal;

b) .....

c) Que seja lotado na unidade escolar da Educação Básica para onde será designado.”

“Art. 41 - O cargo de diretor-adjunto é exercido por profissional do magistério, exclusivamente para a coordenação de unidade escolar com mais de 350 alunos.”

(...)

“Art. 47 - A jornada de trabalho do ocupante do cargo de diretor e diretor adjunto da Educação Básica é de 30 (trinta) horas semanais, podendo ser convertida para uma jornada de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais.”

(...)

“Art. 50 - .....

Parágrafo único: Os vencimentos básicos atribuídos terão diferenciação de 20% (vinte por cento) entre classes (A, B e C). As subclasses também terão diferenciação de 20% (vinte por cento) entre si e, entre níveis a diferenciação será de 5% (cinco por cento) entre si, para todas as classes e subclasses.”

Art. 2º - Ficam atualizados os vencimentos do Magistério Público Municipal, em consonância com a Lei Federal nº 11.738/2008 e a Lei Municipal 854/2009, conforme anexos I, II e III, da presente lei.

Art. 3º - As vantagens previstas nesta Lei serão extensivas aos inativos e pensionistas cujos benefícios foram concedidos em regime de paridade com os servidores da ativa, na forma da Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e legais retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz. Brejo do Cruz/PB, em 26 de julho de 2022.

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

## LICITAÇÃO

### AVISO DE DECISÃO PREGÃO ELETRÔNICO 00033/2022

O Pregoeiro do Município de Brejo do Cruz/PB torna público que, após análise das razões apresentadas, resolve não acolher a impugnação impetrada por Multi Quadros e Vidros Ltda (CNPJ nº 03.961.467/0001-96), em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 00033/2022, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DE ESCRITÓRIO COM FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ/PB. Fica mantida a sessão designada para o dia 29.07.2022 às 08h05min. A íntegra da referida decisão se encontra na posse do Pregoeiro e sua equipe, podendo ser consultada através do Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua Sólón de Lucena nº. 10 – Centro  
CNPJ – 08.767.154/0001-15

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

**BREJO DO CRUZ-PB, QUARTA-FEIRA – 27 DE JULHO DE 2022**

Brejo do Cruz - PB, 26 de julho de 2022

ALISON DE SOUSA SILVA  
Pregoeiro Oficial

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00003/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00003/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/PB PARA CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL NA METODOLOGIA JEPP – JOVENS EMPREENDEDORES PRIMEIROS PASSOS; RATIFICO/ADJUDICO o correspondente procedimento e convoco: SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB - R\$ 5.000,00. Para assinar o termo de contrato, em conformidade com a lei 8666/93, para que surta os efeitos legais

Brejo do Cruz - PB, 26 de Julho de 2022

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA  
Prefeito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E  
TURISMO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - CMDCA**

## RESOLUÇÃO Nº 001/2022

"Dispõe sobre a criação da Comissão de Avaliação e monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância."

CONSIDERANDO o Plano Municipal pela Primeira Infância de Brejo do Cruz, aprovado pelo Decreto municipal nº 1278 de 21 de julho de 2022.

CONSIDERANDO que são diretrizes para a elaboração e implementação das políticas pela primeira infância a participação das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas, e o monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial para elaboração, avaliação e monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância para análise da execução das estratégias, do alcance das metas e do impacto da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância, conforme disposto no Decreto nº 1278/22.

Art. 2º A Comissão de Avaliação e monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância será composta por:

a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Titular: Ramires Vieira Gomes

Suplente: Poliana Targino Batista

b) Conselho Tutelar;

Titular: Aldelan Rodrigues Cavalcante

Suplente: José Gomes Saraiva

c) Representante das Famílias;

Titular: Benedita Rosângela Vieira da Silva

Suplente: Aline de Melo Targino

d) Representante da Pastoral da Criança;

Titular: Francisca Cardoso de Araújo Ferreira

Suplente: Adelaide de Oliveira Pedra

e) Secretaria Municipal de Assistência Social;

Titular: Francimeire Carla Garcia Dutra

Suplente: Raiane Cristina da Silva Sousa

f) Secretaria Municipal de Educação;

Titular: Lucilaura Soares da Silva Mendes

Suplente: Miqueline Lima Vilar

g) Secretaria Municipal da Saúde;

Titular: Tarsila Fernandes Vidal

Suplente: Ricardo Calisto Dutra

h) Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

Titular: Hécules Carlos de Almeida

Suplente: Valdenir Gomes Cavalcante

§1º Deverá ser publicada portaria específica contendo os nomes de todos os titulares e suplentes que compõem a Comissão Municipal Intersetorial de Elaboração e Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

Art. 3º A Comissão Municipal Intersetorial terá a finalidade de promover e coordenar a elaboração e avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância, conforme disposto no artigo 2º do Decreto nº 1278/22.

Parágrafo único. O processo de avaliação deve contemplar a escuta das crianças e das famílias.

Art. 4º Para a consecução das atribuições previstas no Plano, a Comissão de Avaliação deverá se reunir, sempre que necessário.

Parágrafo único - Poderão participar das reuniões sobre a avaliação do Plano representantes dos diferentes órgãos do governo municipal, com o intuito de prestar informações e receber propostas e sugestões, assim como representantes da sociedade civil convidados.

Art. 5º As funções dos membros pertencentes à Comissão de Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância são consideradas de relevante serviço público e não serão remuneradas, não gerando, ademais, qualquer tipo de vínculo com a Administração.

Art. 6º A Comissão Técnica será designada por meio de portaria específica.

Art. 7º. Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Brejo do Cruz, 26 de julho de 2022.

Poliana Targino Batista  
Presidente do CMDCA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro  
CNPJ – 08.767.154/0001-15

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

**BREJO DO CRUZ-PB, QUARTA-FEIRA – 27 DE JULHO DE 2022**